



Lei nº 804/2012

“Dispõe sobre expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, letra de imprensa (fôrma) ou datilografadas”

O POVO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas médicas e os pedidos de exames emitidos pelo Serviço Público de Saúde do Município de Paineiras deverão ser datilografados ou digitados.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de serem realizados na forma prevista no art. 1º, deverão ser escritas em letras de imprensa (fôrma).

§ 2º - Nos casos de atendimento emergencial externo fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, devendo prescrever a receita com letra de imprensa (fôrma).

Art. 2º - As unidades hospitalares públicas receberão do poder público apoio técnico necessário para implantação do novo modelo de receitas médicas impressas.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Paineiras.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei num prazo de 90 dias definindo no decreto, o órgão fiscalizador.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 30 de março de 2012.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal